

# # VOZ DA DEMOCRACIA ELEIÇÕES 2024

## IMPLICAÇÕES NO RÁDIO E NA TELEVISÃO

Material elaborado por:



MACHADO MOURA E CARDOSO ADVOGADOS ASSOCIADOS

Apoio:



**ELEIÇÕES 2024**  
**IMPLICAÇÕES NO RÁDIO E NA TELEVISÃO**

A PRESENTE CARTILHA, ELABORADA PELA EQUIPE DE MACHADO MOURA E CARDOSO ADVOGADOS ASSOCIADOS SOB A COORDENAÇÃO DO SÓCIO RODOLFO MACHADO MOURA, OBJETIVA SER UM INSTRUMENTO DE ORIENTAÇÃO BÁSICA PARA OS CLIENTES DO ESCRITÓRIO, REUNINDO AS PRINCIPAIS INFORMAÇÕES ACERCA DAS IMPLICAÇÕES A QUE ESTÃO SUJEITAS AS EMISSORAS DE RÁDIO E DE TELEVISÃO DURANTE O PERÍODO ELEITORAL.

VISANDO FACILITAR A CONSULTA, O PRESENTE DOCUMENTO ESTÁ DIVIDIDO POR SEÇÕES, INICIANDO-SE COM A DEDICADA AO CALENDÁRIO ELEITORAL E PASSANDO, EM SEGUIDA, POR PESQUISAS, PROGRAMAÇÃO NORMAL DAS EMISSORAS DE RÁDIO E DE TELEVISÃO, DEBATES, HORÁRIO GRATUITO E, FINALMENTE, DIREITO DE RESPOSTA.

NÃO OBSTANTE TRATE A CARTILHA, DE FORMA GERAL, SOBRE AS NORMAS INCIDENTES SOBRE AS EMISSORAS DE RÁDIO E DE TELEVISÃO, OS CLIENTES DE MOURA E RIBEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS DEVEM DIRIMIR DÚVIDAS E SITUAÇÕES ESPECÍFICAS PELO ENDEREÇO ELETRÔNICO [CONTATO@MOURAERIBEIRO.ADV.BR](mailto:CONTATO@MOURAERIBEIRO.ADV.BR) OU PELO TELEFONE / WHATSAPP (61) 3879.5003.

**ELEIÇÕES 2024**  
**IMPLICAÇÕES NO RÁDIO E NA TELEVISÃO**

**ÍNDICE**

<b>1. CALENDÁRIO ELEITORAL</b>	<b>P. 04</b>
<b>2. PESQUISAS</b>	<b>P. 10</b>
<b>3. PROGRAMAÇÃO NORMAL</b>	<b>P. 22</b>
<b>4. DEBATES</b>	<b>P. 37</b>
<b>5. HORÁRIO GRATUITO</b>	<b>P. 41</b>
<b>6. DIREITO DE RESPOSTA</b>	<b>P. 50</b>

**ELEIÇÕES 2024**  
IMPLICAÇÕES NO RÁDIO E NA TELEVISÃO

# CALENDÁRIO ELEITORAL

**ELEIÇÕES 2024**  
IMPLICAÇÕES NO RÁDIO E NA TELEVISÃO

**CALENDÁRIO ELEITORAL**

**PRINCIPAIS DATAS**

- **1º DE JANEIRO – DATA A PARTIR DA QUAL AS PESQUISAS DE OPINIÃO PÚBLICA RELATIVAS ÀS ELEIÇÕES OU AOS POSSÍVEIS CANDIDATOS DEVEM SER REGISTRADAS NA JUSTIÇA ELEITORAL;**
- **1º DE ABRIL – DATA A PARTIR DA QUAL O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL (TSE) PODE REQUISITAR ATÉ 5 (CINCO) MINUTOS DIÁRIOS ÀS EMISSORAS DE RÁDIO E TELEVISÃO PARA VEICULAR PROPAGANDA INSTITUCIONAL DESTINADA A INCENTIVAR A PARTICIPAÇÃO FEMININA, DOS JOVENS E DA COMUNIDADE NEGRA NA POLÍTICA, BEM COMO A ESCLARECER OS CIDADÃOS SOBRE AS REGRAS E O FUNCIONAMENTO DO SISTEMA ELEITORAL BRASILEIRO;**
- **30 DE JUNHO – DATA A PARTIR DA QUAL É PROIBIDO ÀS EMISSORAS DE RÁDIO E TELEVISÃO TRANSMITIR PROGRAMA APRESENTADO OU COMENTADO POR PRÉ-CANDIDATO;**

**ELEIÇÕES 2024**  
**IMPLICAÇÕES NO RÁDIO E NA TELEVISÃO**

**CALENDÁRIO ELEITORAL**

**PRINCIPAIS DATAS**

- **6 DE JULHO – DATA A PARTIR DA QUAL NÃO PODE SER AUTORIZADA PUBLICIDADE INSTITUCIONAL DE ATOS, PROGRAMAS, OBRAS, SERVIÇOS E CAMPANHAS DOS ÓRGÃOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, SALVO GRAVE E URGENTE NECESSIDADE PÚBLICA RECONHECIDA PELA JUSTIÇA ELEITORAL OU DE PRODUTOS E SERVIÇOS QUE TENHAM CONCORRÊNCIA NO MERCADO;**
- **16 DE JULHO – DATA A PARTIR DA QUAL O TSE PODERÁ REQUISITAR ATÉ 10 (DEZ) MINUTOS DIÁRIOS PARA A DIVULGAÇÃO DE SEUS COMUNICADOS, BOLETINS E INSTRUÇÕES AO ELEITORADO;**
- **20 DE JULHO – DATA ATÉ A QUAL AS EMISSORAS DEVEM APRESENTAR À JUSTIÇA ELEITORAL AS INFORMAÇÕES PARA RECEBIMENTO DE OFÍCIOS E INTIMAÇÕES;**

**ELEIÇÕES 2024**  
**IMPLICAÇÕES NO RÁDIO E NA TELEVISÃO**

**CALENDÁRIO ELEITORAL**

**PRINCIPAIS DATAS**

- **6 DE AGOSTO – DATA A PARTIR DA QUAL COMEÇAM AS RESTRIÇÕES À PROGRAMAÇÃO NORMAL DAS EMISSORAS DE RÁDIO E TELEVISÃO;**
- **15 DE AGOSTO – DATA A PARTIR DA QUAL DEVE SER CONVOCADA A REPRESENTAÇÃO DAS EMISSORAS PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE MÍDIA;**
- **16 DE AGOSTO – DATA A PARTIR DA QUAL É VEDADA A REALIZAÇÃO DE ENQUETES RELACIONADAS AO PROCESSO ELEITORAL;**
- **28 DE AGOSTO – ÚLTIMO DIA PARA AS EMISSORAS RESPONSÁVEIS PELA GERAÇÃO FORNECEREM SEUS DADOS PARA RECEBIMENTO DE MAPAS E MÍDIAS;**

**ELEIÇÕES 2024**  
**IMPLICAÇÕES NO RÁDIO E NA TELEVISÃO**

**CALENDÁRIO ELEITORAL**

**PRINCIPAIS DATAS**

- **30 DE AGOSTO – INÍCIO DO PERÍODO DA PROPAGANDA ELEITORAL GRATUITA NO RÁDIO E NA TELEVISÃO, REFERENTE AO 1º TURNO;**
- **3 DE OUTUBRO – ÚLTIMO DIA DA VEICULAÇÃO DA PROPAGANDA ELEITORAL GRATUITA NO RÁDIO E NA TELEVISÃO, REFERENTE AO 1º TURNO, E TAMBÉM PARA REALIZAÇÃO DE DEBATES;**
- **3 DE OUTUBRO – DATA A PARTIR DA QUAL E ATÉ O DIA 5 DE OUTUBRO, O TSE PODERÁ REQUISITAR ATÉ 10 (DEZ) MINUTOS DIÁRIOS PARA A DIVULGAÇÃO DE SEUS COMUNICADOS;**
- **6 DE OUTUBRO – DIA DAS ELEIÇÕES (1º TURNO);**

**ELEIÇÕES 2024**  
IMPLICAÇÕES NO RÁDIO E NA TELEVISÃO

**CALENDÁRIO ELEITORAL**

**PRINCIPAIS DATAS**

- **11 DE OUTUBRO – INÍCIO DO PERÍODO DE PROPAGANDA ELEITORAL GRATUITA NO RÁDIO E NA TELEVISÃO REFERENTE AO 2º TURNO;**
- **24 DE OUTUBRO – DATA A PARTIR DA QUAL E ATÉ O DIA 26 DE OUTUBRO, O TSE PODERÁ REQUISITAR ATÉ 10 (DEZ) MINUTOS DIÁRIOS PARA A DIVULGAÇÃO DE SEUS COMUNICADOS;**
- **25 DE OUTUBRO – ÚLTIMO DIA DA VEICULAÇÃO DA PROPAGANDA ELEITORAL GRATUITA NO RÁDIO E NA TELEVISÃO E TAMBÉM PARA REALIZAÇÃO DE DEBATES REFERENTES AO 2º TURNO;**
- **27 DE OUTUBRO – DIA DAS ELEIÇÕES (2º TURNO).**

**ELEIÇÕES 2024**  
IMPLICAÇÕES NO RÁDIO E NA TELEVISÃO

**PESQUISAS**

**ELEIÇÕES 2024**  
**IMPLICAÇÕES NO RÁDIO E NA TELEVISÃO**

**PESQUISAS**

- **A PARTIR DE 1º DE JANEIRO, TODA E QUALQUER PESQUISA DE OPINIÃO PÚBLICA RELATIVA ÀS ELEIÇÕES OU AOS POSSÍVEIS CANDIDATOS DEVE SER REGISTRADA NA JUSTIÇA ELEITORAL COM, NO MÍNIMO, 05 DIAS DE ANTECEDÊNCIA DA DIVULGAÇÃO;**
- **EMISSORA DE RÁDIO OU DE TELEVISÃO, EM GERAL, NÃO REALIZA PESQUISA ELEITORAL, QUE PRECISA SER REGISTRADA COM AS SEGUINTE INFORMações, NO MÍNIMO:**
  - **QUEM CONTRATOU A PESQUISA;**
  - **VALOR E ORIGEM DOS RECURSOS DESPENDIDOS NO TRABALHO;**
  - **METODOLOGIA E PERÍODO DE REALIZAÇÃO DA PESQUISA;**
  - **PLANO AMOSTRAL E PONDERAÇÃO QUANTO A SEXO, IDADE, GRAU DE INSTRUÇÃO E NÍVEL ECONÔMICO DO ENTREVISTADO, ÁREA FÍSICA DE REALIZAÇÃO DO TRABALHO, MARGEM DE ERRO E NÍVEL DE CONFIANÇA;**

**ELEIÇÕES 2024**  
**IMPLICAÇÕES NO RÁDIO E NA TELEVISÃO**

**PESQUISAS**

- **SISTEMA INTERNO DE CONTROLE E VERIFICAÇÃO, CONFERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DA COLETA DE DADOS E DO TRABALHO DE CAMPO;**
- **QUESTIONÁRIO COMPLETO APLICADO OU A SER APLICADO;**
- **NOME DE QUEM PAGOU PELA REALIZAÇÃO DO TRABALHO E SEU NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CPF OU NO CNPJ;**
- **CÓPIA DA RESPECTIVA NOTA FISCAL;**
- **NOME DO ESTATÍSTICO RESPONSÁVEL PELA PESQUISA E O NÚMERO DE SEU REGISTRO NO CONSELHO REGIONAL DE ESTATÍSTICA COMPETENTE; E**
- **INDICAÇÃO DA UNIDADE DA FEDERAÇÃO ABRANGIDA PELA PESQUISA, BEM COMO DOS CARGOS AOS QUAIS SE REFERE A PESQUISA.**

## **PESQUISAS**

- **EMISSORA DE RÁDIO OU DE TELEVISÃO, EM GERAL, APENAS DIVULGA PESQUISAS, SENDO QUE DEVEM SER OBRIGATORIAMENTE INFORMADOS:**
  - **O PERÍODO DE REALIZAÇÃO DA COLETA DE DADOS;**
  - **A MARGEM DE ERRO;**
  - **O NÍVEL DE CONFIANÇA;**
  - **O NÚMERO DE ENTREVISTAS;**
  - **O NOME DA ENTIDADE OU EMPRESA QUE A REALIZOU E DE QUEM A CONTRATOU; E**
  - **O NÚMERO DO REGISTRO DA PESQUISA.**
- **A EXIGÊNCIA DE DIVULGAÇÃO DO NÍVEL DE CONFIANÇA DE UMA PESQUISA É UMA INOVAÇÃO RECENTE E, ENQUANTO A MARGEM DE ERRO REPRESENTA A DISTÂNCIA ENTRE A ESTATÍSTICA DA AMOSTRA E O PARÂMETRO POPULACIONAL, O NÍVEL DE CONFIANÇA ESPECIFICA O PERCENTUAL DE AMOSTRAS POSSÍVEIS QUE SATISFAZ A MARGEM DE ERRO;**

**ELEIÇÕES 2024**  
IMPLICAÇÕES NO RÁDIO E NA TELEVISÃO

**PESQUISAS**

- **AS PESQUISAS REALIZADAS EM DATA ANTERIOR AO DIA DAS ELEIÇÕES PODERÃO SER DIVULGADAS A QUALQUER MOMENTO, INCLUSIVE NO DIA DAS ELEIÇÕES;**
- **A DIVULGAÇÃO DE LEVANTAMENTO DE INTENÇÃO DE VOTO EFETIVADO NO DIA DAS ELEIÇÕES PODERÁ SER DIVULGADO TÃO LOGO ENCERRADO E ESCRUTÍNIO, OU SEJA, A PARTIR DAS 17 HORAS;**
- **A DIVULGAÇÃO DE PESQUISA SEM O PRÉVIO REGISTRO DAS INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS SUJEITA OS RESPONSÁVEIS À MULTA NO VALOR DE R\$ 53.205,00 A R\$ 106.410,00;**
- **A DIVULGAÇÃO DE PESQUISA FRAUDULENTA CONSTITUI CRIME, PUNÍVEL COM A DETENÇÃO DE 6 MESES A 1 ANO E MULTA NO VALOR DE R\$ 53.205,00 A R\$ 106.410,00.**

ELEIÇÕES 2024  
IMPLICAÇÕES NO RÁDIO E NA TELEVISÃO

PESQUISAS

JURISPRUDÊNCIA SELECIONADA:

- “(...) 1. A DIVULGAÇÃO COMO MATERIAL DE PROPAGANDA ELEITORAL DE PESQUISA DESPROVIDA DE REGISTRO NA JUSTIÇA ELEITORAL ENCERRA A QUALIFICAÇÃO DE ILÍCITO ELEITORAL E SUJEITA O RESPONSÁVEL PELA DIVULGAÇÃO À SANÇÃO PECUNIÁRIA PRESCRITA PELA LEI ELEITORAL, CUJA JUSTEZA E ADEQUAÇÃO EXTRAPOLAM A COMPETÊNCIA CONFERIDA AO JUDICIÁRIO PARA APURAR O ILÍCITO E SANCIONÁ-LO NA FORMA LEGALMENTE ESTABELECIDADA (LEI Nº 9.504/97, ART. 33, § 3º). (...).” (TRE-DF AC Nº 4.103).
- “DECLARAÇÃO DE CANDIDATO, EM RÁDIO E TELEVISÃO, DE QUE O POVO JÁ SE DECIDIU E HÁ PESQUISAS APONTANDO-O COMO VENCEDOR DAS ELEIÇÕES. DIVULGAÇÃO DE PESQUISA ELEITORAL IRREGULAR. MENÇÃO EXPRESSA À PORCENTAGEM DE VOTOS DE CADA CANDIDATO CONCORRENTE. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO, APENAS PARA DIMINUIR O VALOR DA MULTA AO MÍNIMO LEGAL: R\$ 53.205,00.” (TRE-MG RE Nº 5.278).

ELEIÇÕES 2024  
IMPLICAÇÕES NO RÁDIO E NA TELEVISÃO

PESQUISAS

JURISPRUDÊNCIA SELECIONADA:

- “PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR - VEICULAÇÃO DE ENQUETE EM SÍTIO NA INTERNET MANTIDO POR EMPRESA DE RÁDIODIFUSÃO - DIVULGAÇÃO DE OPINIÃO DESFAVORÁVEL A CANDIDATO - VIOLAÇÃO AO INCISO III, DO ARTIGO 45 DA LEI 9.504/97 - RECURSO DESPROVIDO.” (TRE-PR AC. Nº 35.142).
- “A DIVULGAÇÃO, EM ENTREVISTA CONCEDIDA A EMISSORA DE RÁDIO, DE DADOS SUPOSTAMENTE COLETADOS EM PESQUISA DE OPINIÃO PÚBLICA, SEM PRÉVIO REGISTRO NA JUSTIÇA ELEITORAL, MEDIANTE REFERÊNCIA A PERCENTUAIS DE VOTOS E AOS NOMES DOS CANDIDATOS E DO INSTITUTO RESPONSÁVEL PELA REALIZAÇÃO DA PESQUISA, ATRAI A INCIDÊNCIA DA MULTA PREVISTA NO § 3º DO ART. 33 DA LEI Nº 9.504/97. (...) A MERA REPRODUÇÃO DE PESQUISA IRREGULAR DIVULGADA EM OUTRO VEÍCULO DE COMUNICAÇÃO NÃO AFASTA A VIOLAÇÃO AO ART. 33 DA LEI DAS ELEIÇÕES. PRECEDENTES.” (TSE RESPE Nº 13.896).

ELEIÇÕES 2024  
IMPLICAÇÕES NO RÁDIO E NA TELEVISÃO

PESQUISAS

JURISPRUDÊNCIA SELECIONADA:

- “RECURSO. REPRESENTAÇÃO ELEITORAL. ELEIÇÕES 2012. PROPAGANDA ELEITORAL. CONDUTA VEDADA A EMISSORA DE RÁDIO/ TELEVISÃO NA PROGRAMAÇÃO NORMAL. TRATAMENTO PRIVILEGIADO A CANDIDATO, PARTIDO OU COLIGAÇÃO. NÃO CONFIGURAÇÃO. COMENTÁRIOS SOBRE PESQUISA ELEITORAL NO PROGRAMA JORNALÍSTICO. CARÁTER INFORMATIVO. LIBERDADE DE IMPRENSA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.” (TRE-PI AC Nº 12.702).
- “(...) O ÓRGÃO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL QUE PROPALA PESQUISA NÃO REGISTRADA, SUJEITA-SE À INCIDÊNCIA DAS DISPOSIÇÕES DO ARTIGO 7º, DA MESMA RESOLUÇÃO NORMATIVA, QUE ESTENDE À ESSAS PESSOAS A MESMA SANÇÃO CATALOGADA AO INSTITUTO QUE A REALIZOU NESSAS CIRCUNSTÂNCIAS.” (TRE-SE AC. Nº 296).

ELEIÇÕES 2024  
IMPLICAÇÕES NO RÁDIO E NA TELEVISÃO

PESQUISAS

JURISPRUDÊNCIA SELECIONADA:

- “4. A DIVULGAÇÃO, NA REDE SOCIAL FACEBOOK, DE PESQUISA SEM O REGISTRO INSERE-SE NA VEDAÇÃO PREVISTA NO ART. 33 DA LEI Nº 9.504/1997, SUJEITANDO O RESPONSÁVEL AO PAGAMENTO DA MULTA PRESCRITA NO § 3º DO REFERIDO DISPOSITIVO LEGAL. PRECEDENTE. 5. A MULTA APLICADA POR INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO ELEITORAL NÃO PODE SER REDUZIDA PARA VALOR AQUÉM DO MÍNIMO LEGAL. PRECEDENTE.” (TSE AI Nº 81.736, JULGADO EM 08.02.2018).
- “AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. ELEIÇÕES 2016. REPRESENTAÇÃO. ENQUETE EM PERÍODO ELEITORAL. AUSÊNCIA DE SANÇÃO. MULTA POR PESQUISA IRREGULAR INAPLICÁVEL. AGRAVO NÃO PROVIDO. 1. SIMPLES ENQUETE, SEM REFERÊNCIA A CARÁTER CIENTÍFICO OU METODOLÓGICO, NÃO SE EQUIPARA À DIVULGAÇÃO DE PESQUISA ELEITORAL SEM PRÉVIO REGISTRO. PRECEDENTES. (...).” (TSE RESPE Nº 106.918, JULGADO EM 05.12.2017).

ELEIÇÕES 2024  
IMPLICAÇÕES NO RÁDIO E NA TELEVISÃO

PESQUISAS

JURISPRUDÊNCIA SELECIONADA:

- “(...) DIVULGAÇÃO. ENTREVISTA. RÁDIO. (...). 2. A DIVULGAÇÃO DE FORMA VOLUNTÁRIA EM ENTREVISTA DE PESQUISA ELEITORAL, AINDA QUE INCOMPLETA, NÃO AFASTA A INCIDÊNCIA DA SANÇÃO ELEITORAL. 3. PARA SE IMPUTAR MULTA, NÃO SE INVESTIGA SE A DIVULGAÇÃO DA PESQUISA ELEITORAL TEVE POTENCIALIDADE PARA INTERFERIR NO RESULTADO DAS ELEIÇÕES.” (TSE AC. Nº 24.919).
- “PESQUISA ELEITORAL. (...) FIXAÇÃO EM VALOR ABAIXO DO MÍNIMO LEGAL. INADMISSIBILIDADE. (...) RECONHECIDA A PRÁTICA DA INFRAÇÃO DESCRITA NO ART. 33, § 3º, DA LEI Nº 9.504/97, NÃO É ADMISSÍVEL FIXAR-LHE A MULTA EM VALOR INFERIOR AO MÍNIMO LEGAL.” (TSE AC. Nº 25.489).

**ELEIÇÕES 2024**  
IMPLICAÇÕES NO RÁDIO E NA TELEVISÃO

**PESQUISAS**

- **A REALIZAÇÃO DE ENQUETES RELACIONADAS AO PROCESSO ELEITORAL É VEDADA NO PERÍODO DE CAMPANHA ELEITORAL, OU SEJA, A PARTIR DE 15 DE AGOSTO.**

**RESOLUÇÃO Nº 23.600**

- **ART. 23 É VEDADA, A PARTIR DA DATA PREVISTA NO CAPUT DO ART. 36 DA LEI Nº 9.504/1997, A REALIZAÇÃO DE ENQUETES RELACIONADAS AO PROCESSO ELEITORAL.**
- **§ 1º ENTENDE-SE POR ENQUETE OU SONDADE O LEVANTAMENTO DE OPINIÕES SEM PLANO AMOSTRAL, QUE DEPENDA DA PARTICIPAÇÃO ESPONTÂNEA DO INTERESSADO, E QUE NÃO UTILIZE MÉTODO CIENTÍFICO PARA SUA REALIZAÇÃO, QUANDO APRESENTADOS RESULTADOS QUE POSSIBILITEM AO ELEITORAL INFERIR A ORDEM DOS CANDIDATOS NA DISPUTA.**

**ELEIÇÕES 2024**  
IMPLICAÇÕES NO RÁDIO E NA TELEVISÃO

**PESQUISAS**

- **§ 1º-A A ENQUETE QUE SEJA APRESENTADA À POPULAÇÃO COMO PESQUISA ELEITORAL SERÁ RECONHECIDA COMO PESQUISA DE OPINIÃO PÚBLICA SEM REGISTRO NA JUSTIÇA ELEITORAL, SEM PREJUÍZO DO QUE DISPÕE O CAPUT DO ART. 23.**
- **ART. 21 OS RESPONSÁVEIS PELA PUBLICAÇÃO DA PESQUISA NÃO REGISTRADA OU EM DESACORDO COM AS DETERMINAÇÕES LEGAIS, INCLUSIVE O VEÍCULO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, PODERÃO ARCAR COM AS CONSEQUÊNCIAS DA PUBLICAÇÃO, MESMO QUE ESTEJAM REPRODUZINDO MATÉRIA VEICULADA EM OUTRO ÓRGÃO DE IMPRENSA.**

**ELEIÇÕES 2024**  
IMPLICAÇÕES NO RÁDIO E NA TELEVISÃO

**PROGRAMAÇÃO NORMAL DAS  
EMISSORAS DE RÁDIO E DE TELEVISÃO**

**ELEIÇÕES 2024**  
IMPLICAÇÕES NO RÁDIO E NA TELEVISÃO

**PROGRAMAÇÃO NORMAL**

- **É VEDADA QUALQUER PROPAGANDA ELEITORAL PAGA NO RÁDIO E NA TELEVISÃO, INCLUSIVE A INTRAPARTIDÁRIA;**
- **ENCERRADO O PRAZO PARA A REALIZAÇÃO DAS CONVENÇÕES (5 DE AGOSTO), É AINDA VEDADO ÀS EMISSORAS (ARTIGO 45 DA LEI Nº 9.504):**
  - **“TRANSMITIR, AINDA QUE SOB A FORMA DE ENTREVISTA JORNALÍSTICA, IMAGENS DE REALIZAÇÃO DE PESQUISA OU DE QUALQUER OUTRO TIPO DE CONSULTA POPULAR DE NATUREZA ELEITORAL EM QUE SEJA POSSÍVEL IDENTIFICAR O ENTREVISTADO OU EM QUE HAJA MANIPULAÇÃO DE DADOS”;**
  - **“VEICULAR PROPAGANDA POLÍTICA OU DIFUNDIR OPINIÃO FAVORÁVEL OU CONTRÁRIA A CANDIDATO, PARTIDO, COLIGAÇÃO, SEUS ÓRGÃOS OU REPRESENTANTES” (DESTAQUE DECLARADO INCONSTITUCIONAL PELO STF);**

**ELEIÇÕES 2024**  
**IMPLICAÇÕES NO RÁDIO E NA TELEVISÃO**

**PROGRAMAÇÃO NORMAL**

**JURISPRUDÊNCIA SELECIONADA:**

- “(...) A PROPAGANDA ELEITORAL REQUER PARA SUA CARACTERIZAÇÃO O PEDIDO DE VOTO, A AÇÃO POLITICA QUE SE PRETENDE DESENVOLVER OU RAZÕES QUE INDUZAM A CONCLUIR QUE O BENEFICIÁRIO É O MAIS APTO AO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO PUBLICA. (...)”. (TRE-AM AC Nº 848).
- (...) ENTREVISTA REALIZADA COM O SECRETÁRIO DE OBRAS DO MUNICÍPIO. INTUITO EVIDENTE DE BENEFICIAR A ATUAÇÃO DO PREFEITO, CANDIDATO À REELEIÇÃO. EMPRESA DE RÁDIO, (...), SE SUJEITA À APLICAÇÃO DA REPRIMENDA PECUNIÁRIA (...). CONQUANTO SEJAM RELEVANTES E ESSENCIAIS OS VALORES DA LIBERDADE DE EXPRESSÃO E DA PRÓPRIA PUBLICIDADE DOS ATOS DO PODER PÚBLICO, O USO DESSAS LIBERDADES ULTRAPASSOU, NO CASO CONCRETO, (...), CHEGANDO A VULNERAR A PRÓPRIA CIDADANIA, COMO ELEMENTO FUNDAMENTAL DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO.” (TRE-MG AC. Nº 49.293).

ELEIÇÕES 2024  
IMPLICAÇÕES NO RÁDIO E NA TELEVISÃO

PROGRAMAÇÃO NORMAL

JURISPRUDÊNCIA SELECIONADA:

- “O DEVER DE ISENÇÃO IMPOSTO À RÁDIO E À TV NÃO PROÍBE A VEICULAÇÃO DE NOTÍCIAS DE CUNHO INFORMATIVO QUE BUSCAM O DEBATE POLÍTICO IMPARCIAL, CONSIDERANDO SALUTAR À DEMOCRACIA, SEMPRE QUE FOR RESPEITADO O LIMITE DO EXERCÍCIO LEGÍTIMO DA LIBERDADE DE EXPRESSÃO. HAVENDO EXCESSO POR PARTE DO VEÍCULO DE COMUNICAÇÃO, QUE DESBORDA OS LIMITES DA NOTÍCIA OBJETIVA E JORNALÍSTICA E TECE DIVERSOS COMENTÁRIOS ELOGIOSOS A DETERMINADO CANDIDATO, CARACTERIZADA ESTÁ A INFRAÇÃO AO ARTIGO 45, III, DA LEI N.º 9.504/97.” (TRE-PR AC. Nº 45.498).
- “PROPAGANDA ELEITORAL. EMISSORA DE TELEVISÃO. A VEICULAÇÃO DE OPINIÃO CONTRÁRIA A CANDIDATO, DURANTE PROGRAMAÇÃO NORMAL, CONSTITUI INFRAÇÃO AO ART. 45, III, DA LEI Nº 9.504/97, SUJEITANDO A EMISSORA AO PAGAMENTO DE MULTA. (...).” (TSE AC. Nº 15.617).

**ELEIÇÕES 2024**  
**IMPLICAÇÕES NO RÁDIO E NA TELEVISÃO**

**PROGRAMAÇÃO NORMAL**

**JURISPRUDÊNCIA SELECIONADA:**

- “PROPAGANDA ELEITORAL. LIBERDADE DE IMPRENSA. (...) 1. A LIBERDADE DE IMPRENSA É ESSENCIAL AO ESTADO DEMOCRÁTICO, MAS A LEI ELEITORAL VEDA ÀS EMISSORAS DE RÁDIO E TELEVISÃO A VEICULAÇÃO DE ‘PROPAGANDA POLÍTICA OU A DIFUSÃO DE OPINIÃO FAVORÁVEL OU CONTRÁRIA (...)’. SE O PROGRAMA JORNALÍSTICO ULTRAPASSAR ESSE LIMITE DIFUNDIDO OPINIÃO FAVORÁVEL A UM CANDIDATO, (...), FICA ALCANÇADO PELA VEDAÇÃO. (...)” (TSE AC. Nº 1.169).
- “(...) ENTENDE-SE COMO ATO DE PROPAGANDA ELEITORAL AQUELE QUE LEVA AO CONHECIMENTO GERAL, AINDA QUE DE FORMA DISSIMULADA, A CANDIDATURA, MESMO QUE APENAS POSTULADA, A AÇÃO POLÍTICA QUE SE PRETENDE DESENVOLVER OU RAZÕES QUE INDUZAM A CONCLUIR QUE O BENEFICIÁRIO É O MAIS APTO AO EXERCÍCIO DE FUNÇÃO PÚBLICA. (...)” (TSE AC. Nº 16.183).

ELEIÇÕES 2024  
IMPLICAÇÕES NO RÁDIO E NA TELEVISÃO

PROGRAMAÇÃO NORMAL

JURISPRUDÊNCIA SELECIONADA:

- “(…) A RESPONSABILIDADE PELA DIVULGAÇÃO DA PROPAGANDA DIZ RESPEITO À EMISSORA, E NÃO AQUELE QUE COM ELA TENHA FIRMADO CONTRATO QUER PARA PRODUZIR O PROGRAMA EM SI, QUER PARA APRESENTÁ-LO. (…)” (TSE AC. Nº 21.885).
- “PROGRAMA DE RÁDIO. LEITURA. MATÉRIA PUBLICADA EM JORNAL LOCAL. OPINIÃO DESFAVORÁVEL A CANDIDATO (…)  
3. A EMISSORA DE RÁDIO ASSUME A RESPONSABILIDADE PELA DIVULGAÇÃO DA MATÉRIA TIDA POR OFENSIVA, INCLUSIVE NOS CASOS EM QUE OCORRE A LEITURA DE TEXTO PUBLICADO EM JORNAL. (…).” (TSE AC. Nº 19.334).

ELEIÇÕES 2024  
IMPLICAÇÕES NO RÁDIO E NA TELEVISÃO

PROGRAMAÇÃO NORMAL

JURISPRUDÊNCIA SELECIONADA:

- “(...) ENTREVISTA. EMISSORA DE RÁDIO. (...) DIFUSÃO DE OPINIÃO CONTRÁRIA A UM CANDIDATO E FAVORÁVEL A OUTRO. (...) A DIFUSÃO DE OPINIÃO FAVORÁVEL OU CONTRÁRIA A CANDIDATO, PARTIDO OU COLIGAÇÃO, (...) SUJEITA A EMISSORA AO PAGAMENTO DE MULTA, SENDO IRRELEVANTE SE FOI REALIZADA PELO ENTREVISTADO, PELA EMISSORA OU POR AGENTE DELA. (...)” (TSE AC. Nº 21.369).
- “(...) CONFORME JÁ DECIDIU ESTE TRIBUNAL, O STF, NO JULGAMENTO DA ADI 4.451/DF, MANTEVE A PARCIAL EFICÁCIA DO ART. 45, III, DA LEI 9.504/97 E CONCLUIU QUE O DIRECIONAMENTO DE CRÍTICAS OU MATÉRIAS JORNALÍSTICAS QUE IMPLIQUEM PROPAGANDA ELEITORAL FAVORÁVEL A DETERMINADA CANDIDATURA, COM A CONSEQUENTE QUEBRA DA ISONOMIA NO PLEITO, PERMANECE SUJEITO AO CONTROLE A POSTERIORI DO PODER JUDICIÁRIO (...)” (TSE AgR-REspe Nº 10.808).

**ELEIÇÕES 2024**  
IMPLICAÇÕES NO RÁDIO E NA TELEVISÃO

**PROGRAMAÇÃO NORMAL**

**JURISPRUDÊNCIA SELECIONADA:**

- (...) NÃO CARACTERIZA PROPAGANDA ELEITORAL EXTEMPORÂNEA A PARTICIPAÇÃO DE FILIADOS A PARTIDOS POLÍTICOS EM ENTREVISTAS OU PROGRAMAS DE RÁDIO, INCLUSIVE COM A EXPOSIÇÃO DE PLATAFORMAS E PROJETOS POLÍTICOS, DESDE QUE NÃO HAJA PEDIDO DE VOTOS, DEVENDO A EMISSORA CONFERIR-LHES TRATAMENTO ISONÔMICO. (...). (TSE AgR-REspe Nº 6.083).
- “O DEVER DE ISENÇÃO IMPOSTO À RÁDIO E À TV NÃO PROÍBE A VEICULAÇÃO DE NOTÍCIAS DE CUNHO INFORMATIVO QUE BUSCAM O DEBATE POLÍTICO IMPARCIAL, CONSIDERANDO SALUTAR À DEMOCRACIA, SEMPRE QUE FOR RESPEITADO O LIMITE DO EXERCÍCIO LEGÍTIMO DA LIBERDADE DE EXPRESSÃO. CABE AO CANDIDATO A REELEIÇÃO SUPORTAR O ÔNUS DAS CRÍTICAS AO SEU GOVERNO.” (TRE-PR AC. Nº 43.475).

**ELEIÇÕES 2024**  
IMPLICAÇÕES NO RÁDIO E NA TELEVISÃO

**PROGRAMAÇÃO NORMAL**

- **A PARTIR DE 6 DE AGOSTO É AINDA VEDADO ÀS EMISSORAS (ARTIGO 45 DA LEI Nº 9.504):**
  - **“DAR TRATAMENTO PRIVILEGIADO A CANDIDATO, PARTIDO POLÍTICO, FEDERAÇÃO OU COLIGAÇÃO”;**
  - **“VEICULAR OU DIVULGAR FILMES, NOVELAS, MINISSÉRIES OU QUALQUER OUTRO PROGRAMA COM ALUSÃO OU CRÍTICA A CANDIDATO OU PARTIDO POLÍTICO, MESMO QUE DISSIMULADAMENTE, EXCETO PROGRAMAS JORNALÍSTICOS OU DEBATES POLÍTICOS”;** E
  - **“DIVULGAR NOME DE PROGRAMA QUE SE REFIRA A CANDIDATO ESCOLHIDO EM CONVENÇÃO, AINDA QUANDO PREEXISTENTE, INCLUSIVE SE COINCIDENTE COM O NOME DO CANDIDATO OU O NOME POR ELE INDICADO PARA USO NA URNA ELETRÔNICA, E, SENDO O NOME DO PROGRAMA O MESMO QUE O DO CANDIDATO, FICA PROIBIDA A SUA DIVULGAÇÃO, SOB PENA DE CANCELAMENTO DO RESPECTIVO REGISTRO”.**

**ELEIÇÕES 2024**  
**IMPLICAÇÕES NO RÁDIO E NA TELEVISÃO**

**PROGRAMAÇÃO NORMAL**

**JURISPRUDÊNCIA SELECIONADA:**

- “ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA IRREGULAR. ALEGAÇÃO DE MALFERIMENTO A LEI Nº 9.504/97. ENTREVISTA EM PROGRAMAÇÃO NORMAL DE EMISSORA. PROMOÇÃO DE CANDIDATO. PROCEDENCIA. DETERMINAÇÃO DE MULTA. AGRIDE O ART. 45, INCISO III E IV, DA LEI Nº9.504/97, INCORRENDO EM DIFUSÃO DE PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR, EMISSORA DE RÁDIO QUE, EM SUA PROGRAMAÇÃO NORMAL, CONCEDE TRATAMENTO PRIVILEGIADO E FAVORÁVEL A CANDIDATO, ENSEJANDO, ASSIM, APLICAÇÃO DE MULTA NA FORMA MÍNIMA PREVISTA NO ART. 19, PAR. 3º, DA RESOLUÇÃO Nº 20988/2002 DO TSE.” (TRE-BA AC Nº 165).
- “A JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE É PACÍFICA NO SENTIDO DE QUE É VEDADO ÀS EMISSORAS DE RÁDIO E TELEVISÃO, EM SUA PROGRAMAÇÃO NORMAL E DE NOTICIÁRIO, DAREM TRATAMENTO PRIVILEGIADO A CANDIDATOS OU DIFUNDIREM OPINIÃO FAVORÁVEL OU CONTRÁRIA A CANDIDATOS, PARTIDO, COLIGAÇÃO, SEUS ÓRGÃOS OU REPRESENTANTES.” (TSE AgR-AI Nº 18.863).

ELEIÇÕES 2024  
IMPLICAÇÕES NO RÁDIO E NA TELEVISÃO

PROGRAMAÇÃO NORMAL

JURISPRUDÊNCIA SELECIONADA:

- “(...) PARTICIPAÇÃO DE DIRIGENTE DE TIME DE FUTEBOL EM PROGRAMA ESPORTIVO EM EMISSORA DE RÁDIO APÓS 1º DE JULHO (...). TRATAMENTO PRIVILEGIADO A CANDIDATO. LIGAÇÃO DO NOME DO CANDIDATO A PALAVRAS E FRASES DE TEOR POLÍTICO E ELOGIOSO. OPINIÃO FAVORÁVEL CARACTERIZADORA DE PROPAGANDA IRREGULAR. (...)” (TSE AC. Nº 1.714).

“(...) 4. SEGUNDO O TRE/PR, CONFIGUROU-SE O TRATAMENTO PRIVILEGIADO, "SEJA PORQUE O CONVITE AO CANDIDATO RECORRIDO NÃO FOI COMPROVADO, SEJA PORQUE NA ENTREVISTA SÃO ENALTECIDAS AS FIGURAS DOS CANDIDATOS APOIADOS PELO PREFEITO, A QUEM É DADA LIVREMENTE A PALAVRA E É FEITA UMA CRÍTICA DE CUNHO ELEITORAL AO [...] RECORRIDO." (TSE RESPE Nº 18.904, JULGADO EM 14.11.2017).

**ELEIÇÕES 2024**  
**IMPLICAÇÕES NO RÁDIO E NA TELEVISÃO**

**PROGRAMAÇÃO NORMAL**

**JURISPRUDÊNCIA SELECIONADA:**

- “ELEITORAL. PROPAGANDA ELEITORAL. NOME COMERCIAL. USO. GRUPO ALAIR FERREIRA. 1. USO DO NOME COMERCIAL DA EMPRESA, OU GRUPO DE EMPRESAS, NO QUAL SE INCLUI O NOME PESSOAL DO SEU DONO, OU PRESIDENTE – GRUPO ALAIR FERREIRA – TRADICIONALMENTE, E NÃO APENAS EM ÉPOCA ELEITORAL, ENCONTRA PROTEÇÃO NA CONSTITUIÇÃO, (...), PELO QUE NÃO PODE SER IMPEDIDO. (...).” (TSE AC. Nº 8.324).
- “(...) 1.2. DENOMINACAO - COINCIDENCIA COM O NOME DE POSSIVEL CANDIDATO REPERCUSSAO ELEITORAL. AS ELEICOES DEVEM CONCORRER CANDIDATOS, TANTO QUANTO POSSIVEL, EM IGUALDADE DE CONDICOES. EM RELACAO AQUELES QUE, PROFISSIONAIS, UTILIZAM VEICULOS DE COMUNICACAO, EMPRESTANDO O PROPRIO NOME AO PROGRAMA, A LEGISLACAO EM VIGOR PROIBE A DIVULGACAO A PARTIR DA ESCOLHA, COMO CANDIDATOS, PELO PARTIDO, OU SEJA, DA HOMOLOGACAO DAS CANDIDATURAS - ARTIGO 70 DA LEI N. 8.713, DE 30 DE SETEMBRO DE 1993.. (...).” (TSE RES. Nº 14.153).

**ELEIÇÕES 2024**  
IMPLICAÇÕES NO RÁDIO E NA TELEVISÃO

**PROGRAMAÇÃO NORMAL**

- A PARTIR DO DIA 30 DE JUNHO, É AINDA VEDADO TRANSMITIR PROGRAMA APRESENTADO OU COMENTADO POR PRÉ-CANDIDATO;
- PENALIDADES POR VIOLAÇÃO A QUALQUER DOS INCISOS DO ARTIGO 45 DA LEI Nº 9.504:
  - MULTA – DE R\$ 21.282,00 A R\$ 106.410,00, DUPLICADA EM CASO DE REINCIDÊNCIA;
  - SUSPENSÃO DA PROGRAMAÇÃO NORMAL POR 24 HORAS.

**ELEIÇÕES 2024**  
IMPLICAÇÕES NO RÁDIO E NA TELEVISÃO

**PROGRAMAÇÃO NORMAL**

- **SÍTIOS NA INTERNET DE PESSOAS JURÍDICAS, COM OU SEM FINS LUCRATIVOS, NÃO PODEM VEICULAR, AINDA QUE GRATUITAMENTE, PROPAGANDA ELEITORAL. – MULTA DE R\$ 5.000,00 A R\$ 30.000,00;**
- **A PARTIR DE 6 DE JULHO, NÃO PODE SER VEICULADA PUBLICIDADE INSTITUCIONAL DE ATOS, PROGRAMAS, OBRAS, SERVIÇOS E CAMPANHAS DOS ÓRGÃOS PÚBLICOS MUNICIPAIS OU DE SUAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA, SALVO EM CASO DE GRAVE E URGENTE NECESSIDADE PÚBLICA, ASSIM RECONHECIDA PELA JUSTIÇA ELEITORAL, BEM COMO FAZER PRONUNCIAMENTO EM CADEIA DE RÁDIO E TELEVISÃO;**
- **SERÁ PERMITIDA, ENTRETANTO, A REALIZAÇÃO DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL DE ATOS E CAMPANHAS DOS ÓRGÃOS PÚBLICOS ESTADUAIS E FEDERAIS E DE SUAS RESPECTIVAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA.**

## ELEIÇÕES 2024

IMPLICAÇÕES NO RÁDIO E NA TELEVISÃO

### PROGRAMAÇÃO NORMAL

#### JURISPRUDÊNCIA SELECIONADA:

- “(...) PUBLICIDADE INSTITUCIONAL. PERÍODO VEDADO, VEICULAÇÃO. (...) PROGRAMA SEMANAL ‘CAFÉ COM O PRESIDENTE’. DESCONTINUIDADE DA DIFUSÃO QUE, ENTRETANTO, SE RECOMENDA, DURANTE O PERÍODO ELEITORAL, EM RAZÃO DO FORMATO DO PROGRAMA” (TSE RP Nº 2.343).

**ELEIÇÕES 2024**  
IMPLICAÇÕES NO RÁDIO E NA TELEVISÃO

# DEBATES

**ELEIÇÕES 2024**  
IMPLICAÇÕES NO RÁDIO E NA TELEVISÃO

**DEBATES**

- **EMISSORAS PODEM REALIZAR DEBATES TANTO COM CANDIDATOS PARA ELEIÇÕES MAJORITÁRIAS, QUANTO PARA PROPORCIONAIS;**
- **AS REGRAS DEVEM SER PACTUADAS COM, PELO MENOS, 2/3 DOS CANDIDATOS APTOS NO CASO DE ELEIÇÃO MAJORITÁRIA E, PELO MENOS, 2/3 DOS PARTIDOS OU FEDERAÇÕES COM CANDIDADOS APTOS NO CASO DE ELEIÇÃO PROPORCIONAL, DEVENDO SER DADA CIÊNCIA À JUSTIÇA ELEITORAL;**
- **CANDIDATO APTO É AQUELE CUJO REGISTRO TENHA SIDO REQUERIDO À JUSTIÇA ELEITORAL E FILIADO A PARTIDO POLÍTICO COM REPRESENTAÇÃO DE, NO MÍNIMO, 5 PARLAMENTARES NO CONGRESSO NACIONAL;**
- **DEVERÃO FAZER PARTE DA PROGRAMAÇÃO PREVIAMENTE ESTABELECIDADA E DIVULGADA PELA EMISSORA;**

**ELEIÇÕES 2024**  
**IMPLICAÇÕES NO RÁDIO E NA TELEVISÃO**

**DEBATES**

- **EM NÃO SENDO POSSÍVEL ACORDO, DEVE SER OBSERVADO:**
  - **PARTICIPAÇÃO DOS CANDIDATOS DOS PARTIDOS POLÍTICOS COM, PELO MENOS, 5 PARLAMENTARES NO CONGRESSO NACIONAL;**
  - **NAS ELEIÇÕES MAJORITÁRIAS, OS DEBATES PODEM OCORRER COM TODOS OS CANDIDATOS OU EM GRUPOS DE, NO MÍNIMO, 3 CANDIDATOS;**
  - **NAS ELEIÇÕES PROPORCIONAIS, OS DEBATES DEVERÃO SER ORGANIZADOS DE MODO QUE ASSEGUREM A PRESENÇA DE NÚMERO EQUIVALENTE DE TODOS OS PARTIDOS POLÍTICOS E FEDERAÇÕES A UM MESMO CARGO ELETIVO, SENDO VEDADA A PARTICIPAÇÃO DE UM MESMO CANDIDATO EM MAIS DE UM DEBATE NA MESMA EMISSORA.**

**ELEIÇÕES 2024**  
**IMPLICAÇÕES NO RÁDIO E NA TELEVISÃO**

**DEBATES**

- **OUTRAS CONSIDERAÇÕES:**
  - **PODERÁ SER REALIZADO DEBATE SEM A PRESENÇA DE CANDIDATO, DESDE QUE A EMISSORA COMPROVE TÊ-LO CONVIDADO COM A ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 72 HORAS DA REALIZAÇÃO DO DEBATE;**
  - **O HORÁRIO DESTINADO AO DEBATE PODERÁ SER CONVERTIDO EM ENTREVISTA DE CANDIDATO, CASO APENAS 1 TENHA COMPARECIDO AO EVENTO;**
  - **OS DEBATES PODERÃO OCORRER ATÉ OS DIAS 03.10 PARA O PRIMEIRO TURNO E 25.10, NO CASO DE SEGUNDO TURNO;**
  - **DOS DEBATES TRANSMITIDOS NA TELEVISÃO DEVERÃO CONSTAR LEGENDA OCULTA, JANELA DE LIBRAS E AUDIODESCRIÇÃO;**
  - **O DESCUMPRIMENTO DE QUALQUER DISPOSIÇÃO SUJEITA A EMISSORA À SUSPENSÃO, POR 24 HORAS, DA SUA PROGRAMAÇÃO.**

**ELEIÇÕES 2024**  
IMPLICAÇÕES NO RÁDIO E NA TELEVISÃO

# **HORÁRIO GRATUITO NO RÁDIO E NA TELEVISÃO**

**ELEIÇÕES 2024**  
IMPLICAÇÕES NO RÁDIO E NA TELEVISÃO

**HORÁRIO GRATUITO – CONSIDERAÇÕES GERAIS**

- **DEVE SER TRANSMITIDO PELAS EMISSORAS DE RÁDIO, INCLUSIVE AS COMUNITÁRIAS, EMISSORAS DE TELEVISÃO QUE OPERAM EM VHF E UHF E CANAIS DE TELEVISÃO POR ASSINATURA SOB A RESPONSABILIDADE DO SENADO FEDERAL, DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, DAS ASSEMBLÉIAS LEGISLATIVAS E DAS CÂMARAS MUNICIPAIS;**
- **PERÍODO: 35 DIAS ANTERIORES À ANTEVÉSPERA DAS ELEIÇÕES – 30 DE AGOSTO A 03 DE OUTUBRO;**
- **HORÁRIO: DAS 7H00 ÀS 7H10 E DAS 12H00 AS 12H10 NO RÁDIO E DAS 13H00 ÀS 13H10 E DAS 20H30 ÀS 20H40 NA TELEVISÃO, DE SEGUNDA A SÁBADO, APENAS PARA O CARGO DE PREFEITO;**

**ELEIÇÕES 2024**  
**IMPLICAÇÕES NO RÁDIO E NA TELEVISÃO**

**HORÁRIO GRATUITO – CONSIDERAÇÕES GERAIS**

- **EMISSORAS AINDA DEVERÃO RESERVAR 70 MINUTOS DIÁRIOS PARA VEICULAÇÃO DA PROPAGANDA ELEITORAL GRATUITA EM FORMA DE INSERÇÕES DE 30 (TRINTA) E 60 (SESSENTA) SEGUNDOS, INCLUSIVE AOS DOMINGOS, ENTRE AS 5 E AS 24 HORAS, NA PROPORÇÃO DE 60% (SESSENTA POR CENTO) PARA PREFEITO - 42 (QUARENTA E DOIS) MINUTOS - E 40% (QUARENTA POR CENTO) PARA VEREADOR - 28 (VINTE E OITO) MINUTOS;**
- **EM CASO DE 2º TURNO, A VEICULAÇÃO DA PROPAGANDA ELEITORAL IRÁ COMEÇAR NO DIA 11 DE OUTUBRO E TERMINARÁ EM 25 DO MESMO MÊS;**
- **HAVENDO 2º TURNO, OS BLOCOS SERÃO DE 10 (DEZ) MINUTOS CADA, INCLUSIVE AOS DOMINGOS, INICIANDO-SE NOS MESMOS HORÁRIOS DO 1º TURNO;**
- **HAVENDO 2º TURNO, TAMBÉM DEVERÃO SER RESERVADOS 25 (VINTE E CINCO) MINUTOS DIÁRIOS PARA INSERÇÕES;**

**ELEIÇÕES 2024**  
IMPLICAÇÕES NO RÁDIO E NA TELEVISÃO

**HORÁRIO GRATUITO – PLANO DE MÍDIA**

- **A PARTIR DE 15 DE AGOSTO, A JUSTIÇA ELEITORAL DEVERÁ CONVOCAR OS PARTIDOS POLÍTICOS, AS FEDERAÇÕES E A REPRESENTAÇÃO DAS EMISSORAS PARA ELABORAREM O PLANO DE MÍDIA;**
- **AS EMISSORAS DEVERÃO ORGANIZAR-SE E INFORMAR À JUSTIÇA ELEITORAL E AOS ENTES POLÍTICOS QUAIS SERÃO OS PERÍODOS E AS EMISSORAS RESPONSÁVEIS PELA GERAÇÃO DA PROPAGANDA, INCLUSIVE SE ADOTARÃO POOL DE EMISSORAS, HIPÓTESES EM QUE AINDA DEVERÃO INFORMAR:**
  - **A FORMA DE VEICULAÇÃO DE SINAL ÚNICO DE PROPAGANDA; E**
  - **A FORMA PELA QUAL TODAS AS EMISSORAS DEVERÃO CAPTAR E RETRANSMITIR O SINAL.**
- **CASO NÃO HAJA ACORDO ENTRE AS EMISSORAS, A JUSTIÇA ELEITORAL DIVIDIRÁ O PERÍODO DA PROPAGANDA PELAS EMISSORAS E ATRIBUIRÁ, POR SORTEIO, A RESPONSABILIDADE PELA GERAÇÃO DA PROPAGANDA DURANTE OS PERÍODOS RESULTANTES;**

**ELEIÇÕES 2024**  
**IMPLICAÇÕES NO RÁDIO E NA TELEVISÃO**

**HORÁRIO GRATUITO – PLANO DE MÍDIA**

- **O GRUPO DE EMISSORAS E AS EMISSORAS RESPONSÁVEIS PELA GERAÇÃO DEVERÃO FORNECER À JUSTIÇA ELEITORAL E AOS ENTES POLÍTICOS, ATÉ 2 DIAS ANTES DO INÍCIO DA PROPAGANDA ELEITORAL GRATUITA, SEUS ENDEREÇOS, TELEFONES E OS NOMES DAS PESSOAS RESPONSÁVEIS PELO RECEBIMENTO DE FITAS E MAPAS DE MÍDIA, CONFORME FORMULÁRIO PRÓPRIO;**
- **NA HIPÓTESE DE NÃO FORNECIMENTO DE TAIS DADOS, O MATERIAL PODERÁ SER ENTREGUE NA PORTARIA DA EMISSORA OU ENVIADA PARA QUALQUER OUTRO MEIO DE COMUNICAÇÃO DA EMISSORA, QUE ARCARÁ COM A RESPONSABILIDADE POR EVENTUAL OMISSÃO OU DESACERTO NA GERAÇÃO DA PROPAGANDA ELEITORAL;**
- **TAMBÉM OS PARTIDOS POLÍTICOS, AS FEDERAÇÕES E AS COLIGAÇÕES DEVERÃO INDICAR ÀS EMISSORAS, ATÉ DATA A SER DEFINIDA, AS PESSOAS AUTORIZADAS A ENTREGAR OS MAPAS E AS MÍDIAS;**
- **EVENTUAL SUBSTITUIÇÃO DEVE SER FEITA COM 24 HORAS DE ANTECEDÊNCIA;**

**ELEIÇÕES 2024**  
IMPLICAÇÕES NO RÁDIO E NA TELEVISÃO

**HORÁRIO GRATUITO – PLANO DE MÍDIA**

- **OS PARTIDOS POLÍTICOS, AS FEDERAÇÕES E AS COLIGAÇÕES DEVEM APRESENTAR MAPAS DE MÍDIAS ÀS EMISSORAS CONTENDO:**
  - **NOME DO PARTIDO POLÍTICO, DA FEDERAÇÃO OU DA COLIGAÇÃO;**
  - **TÍTULO OU NÚMERO DO FILME A SER VEICULADO;**
  - **DURAÇÃO DO FILME;**
  - **DIAS E FAIXAS DE VEICULAÇÃO;**
  - **NOME E ASSINATURA DA PESSOA CREDENCIADA PARA ENTREGA DO MATERIAL; E**
  - **INFORMAÇÃO A RESPEITO DA DISTRIBUIÇÃO DO TEMPO.**
- **OS MAPAS DE MÍDIA DEVERÃO SER APRESENTADOS ATÉ AS 14 HORAS DA VÉSPERA DE SUA VEICULAÇÃO;**
- **PARA AS TRANSMISSÕES NOS SÁBADOS, DOMINGOS E SEGUNDAS-FEIRAS, OS MAPAS DEVERÃO SER APRESENTADOS ATÉ AS 14 HORAS DA SEXTA-FEIRA IMEDIATAMENTE ANTERIOR, MESMO HORÁRIO DO DIA ÚTIL ANTERIOR QUANDO OCORRER FERIADO;**
- **AS EMISSORAS FICAM EXIMIDAS DA RESPONSABILIDADE DECORRENTE DE TRANSMISSÃO DE PROGRAMA QUANDO NÃO OBSERVADOS OS PRAZOS ESTABELECIDOS;**

**ELEIÇÕES 2024**  
**IMPLICAÇÕES NO RÁDIO E NA TELEVISÃO**

**HORÁRIO GRATUITO – PLANO DE MÍDIA**

- **AS MÍDIAS COM AS GRAVAÇÕES DE PROPAGANDA ELEITORAL SERÃO ENTREGUES OU ENCAMINHADAS DIARIAMENTE, INCLUSIVE AOS SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE:**
  - **6 HORAS DO INÍCIO DA TRANSMISSÃO, NO CASO DOS PROGRAMAS EM REDE;**
  - **12 HORAS DO HORÁRIO PREVISTO PARA O INÍCIO DA TRANSMISSÃO, NO CASO DE INSERÇÕES.**
- **NA DISTRIBUIÇÃO DAS INSERÇÕES AS EMISSORAS DEVERÃO OBSERVAR OS BLOCOS DE AUDIÊNCIA ENTRE AS 5 E AS 11 HORAS, AS 11 E AS 18 HORAS, E AS 18 E AS 24 HORAS, VEICULANDO AS INSERÇÕES DE MODO UNIFORME E COM ESPAÇAMENTO EQUILIBRADO, EVITANDO A INSERÇÃO DE DUAS OU MAIS PEÇAS NO MESMO INTERVALO COMERCIAL;**

**ELEIÇÕES 2024**  
**IMPLICAÇÕES NO RÁDIO E NA TELEVISÃO**

**HORÁRIO GRATUITO – OBSERVAÇÕES IMPORTANTES**

- **CASO O MATERIAL APRESENTE DEFEITO OU NÃO SEJA ENTREGUE NO PRAZO OU PELAS PESSOAS CREDENCIADAS, A EMISSORA DEVERÁ VEICULAR O ÚLTIMO MATERIAL POR ELA EXIBIDO, INDEPENDENTEMENTE DE CONSULTA PRÉVIA AO PARTIDO POLÍTICO, À FEDERAÇÃO OU À COLIGAÇÃO RESPONSÁVEL;**
- **A INSERÇÃO CUJA DURAÇÃO ULTRAPASSE O ESTABELECIDO NO PLANO DE MÍDIA DEVERÁ TER SUA PARTE FINAL CORTADA;**
- **NA PROPAGANDA EM BLOCO, CASO A GRAVAÇÃO ULTRAPASSE O TEMPO DETERMINADO, DEVERÁ SER CORTADA A PARTE FINAL. SENDO INSUFICIENTE A DURAÇÃO, O TEMPO DEVERÁ SER COMPLETADO COM OS DIZERES: “HORÁRIO RESERVADO À PROPAGANDA ELEITORAL GRATUITA – LEI Nº 9.504/97”;**
- **AS EMISSORAS NÃO DEVEM RELATIVIZAR AS NORMAS OU PRAZOS ESTIPULADOS, SOB PENA DE DAR TRATAMENTO PRIVILEGIADO A DETERMINADO CANDIDATO, PARTIDO POLÍTICO OU COLIGAÇÃO;**

**ELEIÇÕES 2024**  
IMPLICAÇÕES NO RÁDIO E NA TELEVISÃO

**HORÁRIO GRATUITO – OBSERVAÇÕES IMPORTANTES**

- **É VEDADO QUALQUER TIPO DE CORTE OU CENSURA PRÉVIA NO MATERIAL ENCAMINHADO PELOS PARTIDOS POLÍTICOS, FEDERAÇÕES E COLIGAÇÕES;**
- **AS GRAVAÇÕES DEVERÃO SER CONSERVADAS PELO PRAZO DE 20 DIAS DEPOIS DE TRANSMITIDAS PELAS EMISSORAS DE ATÉ 1 QUILOWATT E PELO PRAZO DE 30 DIAS PELAS DEMAIS;**
- **APÓS 60 DIAS DA RESPECTIVA DIVULGAÇÃO, AS EMISSORAS PODERÃO DESTRUIR O MATERIAL NÃO RETIRADO PELOS PARTIDOS POLÍTICOS;**
- **CONSTITUI CRIME, PUNÍVEL COM DETENÇÃO DE ATÉ 6 MESES E PAGAMENTO DE 30 A 60 DIAS-MULTA, IMPEDIR O EXERCÍCIO DE PROPAGANDA.**

**ELEIÇÕES 2024**  
IMPLICAÇÕES NO RÁDIO E NA TELEVISÃO

## **DIREITO DE RESPOSTA**

**ELEIÇÕES 2024**  
**IMPLICAÇÕES NO RÁDIO E NA TELEVISÃO**

**DIREITO DE RESPOSTA – PROGRAMAÇÃO NORMAL**

- **O PEDIDO, COM A TRANSCRIÇÃO DO TRECHO CONSIDERADO OFENSIVO OU INVERÍDICO, DEVERÁ SER FEITO NO PRAZO DE 48 HORAS, CONTADO A PARTIR DA VEICULAÇÃO DA OFENSA;**
- **O RESPONSÁVEL PELA EMISSORA SERÁ NOTIFICADO PARA QUE CONFIRME DATA DE HORÁRIO DA VEICULAÇÃO E ENTREGUE EM 24 HORAS CÓPIA DA TRANSMISSÃO;**
- **DEFERIDO O PEDIDO, A RESPOSTA SERÁ DADA EM ATÉ 48 HORAS APÓS A DECISÃO, EM TEMPO IGUAL AO DA OFENSA, NUNCA INFERIOR A 1 MINUTO;**

**ELEIÇÕES 2024**  
IMPLICAÇÕES NO RÁDIO E NA TELEVISÃO

**DIREITO DE RESPOSTA – HORÁRIO ELEITORAL**

- **O PEDIDO, ESPECIFICANDO O TRECHO CONSIDERADO OFENSIVO OU INVERÍDICO E INSTRUÍDO COM A FITA DA GRAVAÇÃO DO PROGRAMA, ACOMPANHADA DA RESPECTIVA DEGRAVAÇÃO, DEVERÁ SER FEITO NO PRAZO DE 24 HORAS, CONTADO A PARTIR DA VEICULAÇÃO DA OFENSA;**
- **A RESPOSTA SERÁ VEICULADA NO HORÁRIO DESTINADO AO PARTIDO POLÍTICO OU COLIGAÇÃO RESPONSÁVEL PELA OFENSA;**
- **A RESPOSTA DEVERÁ SER ENTREGUE À EMISSORA GERADORA ATÉ 36 HORAS APÓS A CIÊNCIA DA DECISÃO, PARA VEICULAÇÃO NO PROGRAMA SUBSEQÜENTE DO PARTIDO POLÍTICO OU DA COLIGAÇÃO EM CUJO HORÁRIO SE PRATICOU A OFENSA.**

MACHADO MOURA E CARDOSO ADVOGADOS ASSOCIADOS, SEDIADO EM BRASÍLIA – DF, TEM SUA ÁREA DE RADIODIFUSÃO COORDENADA PELO SÓCIO RODOLFO MACHADO MOURA, QUE DURANTE 13 ANOS PRESTOU SERVIÇOS À ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EMISSORAS DE RÁDIO E TELEVISÃO – ABERT, POSSUINDO LARGA EXPERIÊNCIA NÃO SÓ NA ÁREA JURÍDICA, MAS TAMBÉM NA LEGISLATIVA E REGULATÓRIA.

VÁRIOS SÃO OS SERVIÇOS QUE HABITUALMENTE PRESTAMOS ÀS EMISSORAS DE RADIODIFUSÃO, DOS QUAIS DESTACAMOS:

- ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA PERMANENTE PERTINENTE AOS SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO, INCLUINDO SEUS ASPECTOS REGULATÓRIO, TÉCNICO, CÍVEL, PENAL, ELEITORAL, FISCAL, TRIBUTÁRIO E TRABALHISTA, INCLUINDO:
- LEVANTAMENTO DA SITUAÇÃO JURÍDICA E TÉCNICA DAS EMISSORAS JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, PARA CONFRONTO COM A SITUAÇÃO REAL, INCLUINDO QUESTÕES TÉCNICAS E SOCIETÁRIAS;
- VERIFICAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS EM TRÂMITE PERANTE OS ÓRGÃOS PÚBLICOS SEDIADOS EM BRASÍLIA;
- ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA DE PROCEDIMENTOS DE INTERESSE DA EMISSORA, JUNTO AOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO;
- ELABORAÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO DE MODELOS DE OFÍCIOS E DECLARAÇÕES;
- ASSESSORIA NA ELABORAÇÃO DE DEFESAS ADMINISTRATIVAS;
- PROTOCOLO E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS JUNTO AOS ÓRGÃOS PÚBLICOS EM BRASÍLIA;
- ENVIO DE ATOS DO D.O.U.;
- ENVIO DE ANÁLISE DE INOVAÇÕES NORMATIVAS, ESTUDOS E PARECERES RELATIVOS AOS SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO;
- ENCAMINHAMENTO DE INFORMATIVO LEGISLATIVO E JURÍDICO;
- INFORME SOBRE OS PRAZOS DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA E ASSESSORIA EM SUA FORMALIZAÇÃO E TRÂMITE PERANTE O MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA E CONGRESSO NACIONAL.

DENTRE DIVERSOS OUTROS QUE PODEM SER AJUSTADOS ÀS NECESSIDADES ESPECÍFICAS DAS EMISSORAS, POIS O NOSSO PROPÓSITO É OFERECER OS SERVIÇOS ADEQUADOS AOS ANSEIOS DOS RADIODIFUSORES, COM A QUALIDADE ALMEJADA.

**SOBRE A CARTILHA:**

**ESSA OBRA INTELECTUAL É PROTEGIDA PELA LEI 9.610,  
DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998,  
AUTORIZADA APENAS A SUA REPRODUÇÃO INTEGRAL.**